



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2024.05.09.01

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Queiroz Pessoa, 435, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.444.672/0001-91, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesa Sr. WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE, e a empresa **LPM SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS LTDA**, CNPJ Nº. **33.598.476/0001-25**, com endereço na Rua Barão de Ibiapaba, nº. 230, Centro, Caucaia-CE, CEP: 61.600-180, e-mail lpmsolucoesemsaude@gmail.com, Tel. 85 98218.224, representada pela por, **LEANDRO PESSOA MOTA**, CPF: **913.629.973-15**, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo de **CRENCIAMENTO Nº 05.003/2024-CR**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se os com tratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **CRENCIAMENTO Nº 05.003/2024-CR**, no Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, na proposta de preços da Contratada, bem como no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, APTA AO ATENDIMENTO DAS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, FRENTE A DEMANDA DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A Contratante pagará a Contratado pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 141.451,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)**, conforme abaixo.

Lote 1 - Procedimentos Cirúrgicos

ITEM	Código	Nome	QUANTIDADE	VALOR SIGTAP	VALOR TOTAL
1	040505036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	100	209,55	20.955,00
2	040505037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	100	771,60	77.160,00
TOTAL			200		98.115,00

Lote 2 - Exames



ITEM	CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE	VALOR SIGTAP	VALOR TOTAL
1	021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	500	3,37	1.685,00
2	021106025-9	TONOMETRIA	500	3,37	1.685,00
3	021106010-0	FUNDOSCOPIA	300	3,37	1.011,00
4	021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	400	24,24	9.696,00
5	020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	400	14,81	5.924,00
6	021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	400	24,24	9.696,00
7	030101007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	500	10,00	5.000,00
8	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	200	24,24	4.848,00
9	021106005-4	CERATOMETRIA	200	3,37	674,00
10	0405050160-0	INJECÃO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA	100	8,24	824,00
11	040504013-0	INJECÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR	100	22,93	2.293,00
TOTAL			3.500	-	43.336,00

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Ordem de serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, com antecedência mínima suficiente à preparação do pedido.
- 4.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 4.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 4.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 4.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de BANABUIÚ/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, do contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 5.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- 5.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de BANABUIÚ/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

R

8



- 5.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 5.6. Fornecer os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de BANABUIÚ/CE;
- 5.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de BANABUIÚ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 5.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 5.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.10. Comunicar imediatamente ao Município de BANABUIÚ/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, no todo ou em parte os itens/equipamentos/pessoal recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento ou no fornecimento dos itens, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Termo de Referência ou na sua Proposta;
- 5.12. Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, a correção ou substituição, dos itens/equipamentos ou que apresentem desconformidade com o objeto contratado;
- 5.13. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de BANABUIÚ/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do Contrato;
- 5.14. Arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens;
- 5.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- 5.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.
- 5.17. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:
- 5.17.1. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de BANABUIÚ/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 5.17.2. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de BANABUIÚ/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado no fornecimento do objeto, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de BANABUIÚ/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.
- 5.18. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a iniciar após emissão de ordem de serviços a entregar os itens do objeto desta licitação no prazo de até **10 (dez) dias**.



6.2. A CONTRATADA deverá executar todo o contrato de acordo com as especificações estabelecidas na **CRENCIAMENTO Nº 05.003/2024-CR**, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos.

7.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura do BANABUIÚ, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A fatura relativa ao fornecimento dos itens deverá ser apresentada à SECRETARIA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para fins de conferência e atestação do fornecimento.

8.2. A fatura constará dos itens efetivamente entregues, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

8.3. Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLAUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos da dotação orçamentária nº. **10.302.0007.2.048 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR MAC.**

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

CLAUSULA DEZ - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

CLAUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.

CLAUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do BANABUIÚ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAUSULA TREZE - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

13.2- Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Unidade Gestora Contratante.

14.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados ao representante legal da Unidade Gestora Contratante.

CLAUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. O foro da Comarca de BANABUIÚ, Estado do Ceará, é o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Banabuiú/CE, 09 de Maio de 2024.


WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE
CONTRATANTE



LEANDRO PESSOA Assinado de forma digital por
LEANDRO PESSOA
MOTA:913629973 MOTA:91362997315
15 Dados: 2024.05.10 09:37:43
-03'00'

LPM SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS LTDA
CNPJ Nº. 33.598.476/0001-25
LEANDRO PESSOA MOTA
CPF: 913.629.973-15
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

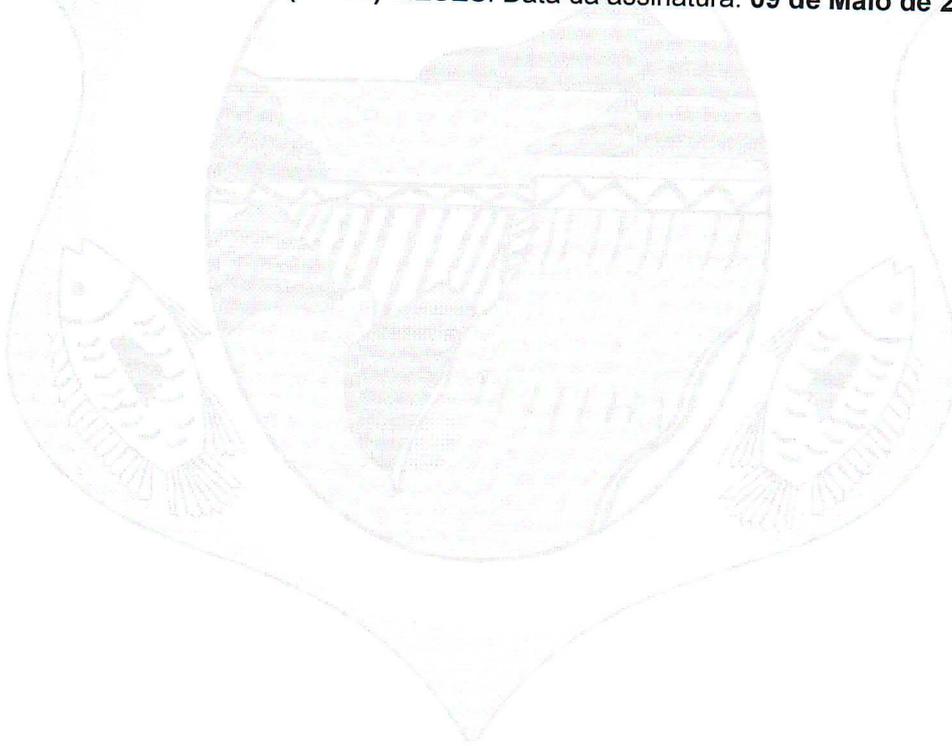
TESTEMUNHAS:

1. Maria C. de Oliveira CPF: 009.214.375-01
2. Otto Jr. Silva Jr. CPF: 091.073593 06



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N° 2024.05.09.01- ORIGEM: CREDENCIAMENTO N° 05.003/2024-CR.
Contratante: **SECRETARIA DE SAÚDE** – Contratado: **LPM SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS LTDA, CNPJ N° 33.598.476/0001-25.** OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, APTA AO ATENDIMENTO DAS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, FRENTE A DEMANDA DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE. VALOR GLOBAL: **R\$ 141.451,60 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0007.2.048 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR MAC. ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.00** (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica). VIGÊNCIA: **POR 12 (DOZE) MESES.** Data da assinatura: **09 de Maio de 2024.**





CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos e Publicações dessa Municipalidade o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.05.09.01**, referente ao processo licitatório na modalidade **CRENCIAMENTO Nº 05.003/2024-CR**, objetivando a **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, APTA AO ATENDIMENTO DAS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, FRENTE A DEMANDA DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Banabuiú/CE, 09 de Maio de 2024.


WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

